



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Reitoria

## **EDITAL Nº 100/2023/REI/IFTO, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR  
PRECEPTOR PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA  
— PRP/CAPES/IFTO**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo de seleção de professor preceptor para participação no Programa Residência Pedagógica — PRP, para formação de cadastro de reserva, a ser implementado em conformidade com o disposto no Edital Capes nº 24/2022, e suas retificações, e na Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022, conforme com o disposto a seguir:

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa Residência Pedagógica — PRP, conforme a Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022, e o Edital Capes nº 24/2022, e suas retificações, visa fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior — IES, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciaturas.

1.1.1. A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida em uma escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

1.1.2. O Projeto Institucional de Residência Pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e as dimensões constantes do art. 13 da Portaria CAPES nº 82, de 2022, ao longo da sua implementação, com início em outubro de 2022 e término em abril de 2024.

1.2. Entende-se por Preceptor o professor da educação básica das redes públicas de ensino responsável pelo acompanhamento do residente na escola-campo.

1.2.1. Poderão participar da seleção estabelecida no subitem 1.2 somente os professores das escolas cuja Secretaria de Educação ou órgão equivalente firmou Acordo de Cooperação Técnica — ACT ou Termo de Adesão ao ACT e aceitou participar do programa.

1.3. A orientação do residente será realizada por um docente do IFTO, denominado docente orientador.

1.4. As licenciaturas contempladas pelo Projeto PRP/Capes/IFTO, neste edital, são os cursos de: Ciências Biológicas e Computação do *Campus* Araguatins.

1.5. As escolas das redes públicas de ensino básico municipal, estadual e federal onde atuarão os residentes-bolsistas e não bolsistas, em que o Projeto PRP/IFTO será desenvolvido, constam do Quadro 1 deste edital.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. É objetivo do edital selecionar preceptores para atuação no Programa Residência Pedagógica — PRP/Capes/IFTO, para formação de cadastro de reserva, conforme oferta de vagas constante do Quadro 1.

2.2. As inscrições deverão observar as condições específicas estabelecidas no Edital Capes nº 24/2022, e suas retificações, na Portaria Capes nº 82/2022, e neste edital.

2.3. São objetivos do PRP:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

## 3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CANDIDATO

3.1. Em conformidade com o Edital Capes nº 24/2022, e suas retificações, e com a Portaria Capes nº 82, de 2022, o candidato selecionado neste edital para cadastro de reserva que passar à condição de bolsista deve possuir, no ato de implementação da bolsa, conta-corrente própria, não podendo ser conta poupança ou conta investimento e, caso seja conta conjunta, deverá ser o seu titular.

3.1.1. Para fins de cadastramento e recebimento de bolsa, o não atendimento do subitem 3.1 implicará a desclassificação do candidato, sendo chamado o próximo classificado, em conformidade com a ordenação apresentada no resultado final deste edital.

3.2. O candidato deverá possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto e deverá ainda:

I - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

II - ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto; e

III - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP.

3.2.1. Nos subprojetos interdisciplinares, a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

3.2.2. Nos subprojetos de computação, o preceptor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em projetos ou atividades de informática na escola de educação básica.

## 4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 82/2022, é vedado aos participantes do projeto:

I - receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa — Auxpe;

II - receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - receber bolsa se estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira;

IV - for identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere a acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas; e

V - receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até o 3º grau com coordenadores institucionais e docentes orientadores.

4.1.1. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PRP com outras pagas por programas da Capes, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da Capes.

4.1.2. Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 45, de 12 de março de 2018, alterada pela Portaria Capes nº 175, de 7 de agosto de 2018, os bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas no inciso II do art. 36 e no § 1º do art. 38 desta mesma portaria.

4.1.3. Quando o professor preceptor estiver em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 15 (dias) dias, deve, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos arts. 57, 58 e 59 da Portaria Capes nº 82/2022.

4.1.4. Não se aplica ao disposto no subitem 4.1 o recebimento de:

I - bolsa do Prouni; e

II - bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como Bolsa Permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil — Pnaes, Bolsa Família, entre outras.

4.1.5. O preceptor, após cada período de 18 (dezoito) meses de recebimento de bolsa, deverá cumprir interstício de 12 (doze) meses para que possa receber outra bolsa na mesma modalidade.

4.2. Os candidatos selecionados neste edital para cadastro de reserva que passarem à condição de bolsista e que se enquadram nas disposições anteriores deverão resolver os impedimentos para a assinatura do Termo de Compromisso sob pena de ter sua bolsa cancelada, a qualquer momento quando verificado o não atendimento de algum dispositivo das vedações.

4.2.1. O recebimento de bolsa indevida deverá ser ressarcido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ocorrerão no período previsto no cronograma deste edital.

5.2. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos PIBID e no PRP, ainda que sem recebimento de bolsa (voluntários).

5.3. Caberá ao candidato a preceptor proceder à juntada dos documentos previstos neste edital.

5.4. O candidato deverá encaminhar a ficha de inscrição e os documentos digitalizados em PDF, na ordem elencada no subitem 5.5, em arquivo único, para o e-mail do docente orientador do subprojeto do *campus* de interesse, em conformidade com o Quadro a seguir.

Quadro 1 – Oferta de vagas, Docentes Orientadores de subprojetos, e-mail para envio da inscrição

Subprojeto (curso do	Núcleo do subprojeto/	Docente Orientador	Escola- campo	Vagas/ cadastro	E-mail para envio da inscrição
-------------------------	--------------------------	-----------------------	------------------	--------------------	-----------------------------------

subprojeto)	Campus			de reserva	
<b>Ciências Biológicas</b>	Araguatins	Maria Josinete Araújo Costa	Campus Araguatins – IFTO	Sem limite	josinete.araujo@ifto.edu.br
<b>Computação</b>	Araguatins	Ancelmo Frank Coelho Castro	ETI – Oneide da Cruz Mousinho (Escola Aldinar)	Sem limite	ancelmocastro@ifto.edu.br

5.5. Os documentos necessários para inscrição e que deverão ser enviados por e-mail, em arquivo único, em PDF, são os seguintes:

- I - formulário de inscrição, preenchido de acordo com modelo próprio, impresso e assinado, conforme Anexo I deste edital;
- II - cópia da procuração de procurador legalmente constituído, se necessário;
- III - cópia do RG e CPF;
- IV - uma foto 3x4 cm recente;
- V - cópia do diploma de licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;
- VI - comprovação da experiência no magistério na educação básica;
- VII - comprovação de que é professor na escola-campo e está atuando em sala de aula no componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do subprojeto;
- VIII - autodeclaração, assinada, atestando:
  - a) disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
  - b) não acúmulo de bolsa com outra concedida por instituição pública, ou, caso haja, recebimento de bolsa do Prouni ou bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como Bolsa Permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Bolsa Família, entre outras;
  - c) acúmulo de bolsa com outra concedida por instituição pública (exclui-se deste caso bolsa do Prouni ou bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como Bolsa Permanência ou do PNAES, Bolsa Família, entre outras), condição em que deverá informar que, se for chamado para passar à condição de professor preceptor, a qualquer tempo, tomará providências cabíveis para o cancelamento da bolsa recebida por outra instituição pública quando da assinatura do Termo de Compromisso; e
  - d) não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até o 3º grau com o docente orientador; caso o professor se enquadre nesta condição, e eventualmente for chamado para passar à condição de professor supervisor, essa concessão será negada; e
- IX - carta de intenções, explicitando a sua motivação em participar e contribuir com o projeto, e quadro de disponibilidade de horário para acompanhamento dos bolsistas do subprojeto conforme Anexo II deste edital.

5.5.1. Os candidatos que tiverem sua inscrição homologada devem cadastrar o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br>, sob pena de desclassificação.

5.6. O candidato poderá se inscrever para apenas 1 (um) núcleo, mesmo possuindo mais de uma habilitação de licenciatura.

## 6. DO CRONOGRAMA

6.1. As atividades previstas neste edital estão no Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma

Atividade	Data/Período
Lançamento do edital	21/11/2023
Inscrições	21 a 27/11/2023
Homologação das inscrições	29/11/2023
Recurso contra inscrições não homologadas	30/11/2023
Divulgação do resultado dos recursos e do resultado preliminar	5/12/2023
Recurso contra o resultado preliminar	6/12/2023
Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final	11/12/2023

6.2. É de inteira responsabilidade do docente orientador e do coordenador do curso nos *campi* a realização do processo de seleção, bem como a emissão de tabela com os resultados, enviada para a Coordenação Institucional do programa pelo e-mail [residenciapedagogica@ifto.edu.br](mailto:residenciapedagogica@ifto.edu.br).

6.3. Caso o docente orientador seja o próprio coordenador do curso, este deverá indicar outro professor docente do mesmo colegiado do curso.

6.4. As divulgações e os resultados serão publicados no endereço eletrônico do IFTO (<http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/seletivos>).

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A análise da documentação de inscrição, a homologação das inscrições, bem como a seleção dos candidatos serão realizadas pelo docente orientador e pelo coordenador do curso. Todos os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do PRP/IFTO para análise final e divulgação, conforme cronograma.

7.1.1. Não será homologada a inscrição de candidato que não atenda às exigências mínimas para a inscrição neste edital.

7.1.2. O recurso contra inscrições não homologadas deverá ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail [residenciapedagogica@ifto.edu.br](mailto:residenciapedagogica@ifto.edu.br), informando como assunto **“Recurso\_Homologação\_Edital\_Preceptor\_[nome do Subprojeto que é candidato]\_[nome do campus]”**.

7.2. Para o candidato com inscrição homologada, será utilizado como critério para classificação a análise da carta de intenções elaborada pelo candidato, conforme Anexo II, demonstrando seu interesse em participar do PRP/IFTO. Essa carta de intenções constituir-se-á em 100% (cem por cento) da pontuação total.

7.3. O recurso contra o resultado preliminar deverá ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail [residenciapedagogica@ifto.edu.br](mailto:residenciapedagogica@ifto.edu.br), informando como assunto **“Recurso\_Resultado\_Preliminar\_Edital\_Preceptor\_[nome do Subprojeto que é candidato]\_[nome do campus]”**.

7.4. Para a obtenção do resultado final, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida na carta de intenções.

7.4.1. Em caso de empate na pontuação final, o desempate obedecerá aos critérios especificados na seguinte ordem:

I - o candidato mais idoso, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); e

II - o candidato que possuir maior tempo de magistério.

7.4.2. Após a publicação do resultado final, não caberá a interposição de qualquer tipo de recurso contra a sua publicação.

7.5. O resultado final das vagas de cadastro de reserva será publicado por escola-campo.

7.5.1. No caso de desistência/cancelamento de algum bolsista ou oferta de novas bolsas, no período de vigência previsto neste edital, a bolsa será atribuída a outro candidato, segundo a ordem de classificação obtida por escola-campo no resultado final deste processo seletivo, esgotando-se primeiramente a lista de classificados para a percepção de bolsa.

7.5.2. Não havendo mais candidatos na lista de classificados para a percepção de bolsa, somente será convocado o candidato classificado no cadastro de reserva se a escola-campo continuar no programa, a critério da Coordenação Institucional.

7.6. Em caso de classificação de um candidato que não cumpriu os requisitos estabelecidos neste edital, será chamado o candidato seguinte, da mesma escola-campo, pela ordem de classificação.

## **8. DA CONCESSÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS**

8.1. O candidato selecionado na condição de cadastro de reserva não fará jus ao recebimento de qualquer tipo de bolsa e/ou outros auxílios de natureza financeira.

8.2. A bolsa de preceptor terá o valor mensal, individual, de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

8.3. A duração máxima de cotas de bolsas concedidas coincide com o fim de vigência do instrumento firmado entre a Instituição de Ensino e a Capes para a concessão das bolsas, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

8.3.1. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com o cronograma definido pela Capes, e estas serão pagas no mês subsequente ao mês de competência.

8.3.2. Após cada período de 18 (dezoito) meses de recebimento de bolsa, o preceptor deverá cumprir interstício de 12 (doze) meses para que possa receber outra bolsa na mesma modalidade.

8.4. As disposições acerca da suspensão da bolsa paga a professores preceptores se encontram dispostas na Portaria Capes 82, de 22 de abril de 2022.

8.4.1. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

8.5. No caso de cancelamento da bolsa de professor preceptor, para continuidade das atividades do núcleo/subprojeto, deverá ser designado um substituto.

8.5.1. A substituição a que se refere o subitem 8.5 será feita por outro professor que estiver na lista de espera, conforme regulamentado anteriormente, no prazo de vigência deste edital. O substituto deverá atender a todas as exigências deste edital, observando-se os prazos de conclusão do PRP/IFTO.

8.6. As disposições acerca das razões para a devolução de valores à Capes de recebimento de bolsa de forma indevida encontram-se dispostas na Portaria 82, de 22 de abril de 2022.

## **9. DO CADASTRAMENTO NO PROGRAMA**

9.1. O cadastramento no programa é de responsabilidade da Coordenação Institucional do Programa, podendo ser subdelegada esta atribuição.

9.2. Após a seleção, os docentes orientadores devem enviar, em arquivo digitalizado único, todas as documentações dos candidatos referentes à inscrição e o Termo de Compromisso assinado, para o caso dos convocados, para a Coordenação Institucional do Programa, pelo e-mail **residenciapedagogica@ifto.edu.br**.

9.2.1. Caberá à Coordenação Institucional fazer o *upload* do material digitalizado recebido de cada candidato ao processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações — SEI para arquivo e controle.

9.3. Toda documentação digitalizada referente ao processo de seleção permanecerá sob responsabilidade de guarda da Coordenação Institucional do PRP/IFTO e da Pró-Reitoria de Ensino.

9.4. Toda documentação física referente ao processo de seleção permanecerá sob responsabilidade de guarda do docente orientador do subprojeto, devendo, ao término do programa, remeter todos os documentos para guarda na Pró-Reitoria de Ensino.

9.4.1. Os documentos do bolsista utilizados para comprovar os requisitos para o recebimento da bolsa, bem como seu Termo de Compromisso, devidamente assinados, deverão ser arquivados na Instituição de Ensino Superior — IES pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de cadastramento no sistema de gestão de bolsa, e serão de acesso público permanente, ficando à disposição da Capes e dos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle.

9.5. É reservado ao Coordenador Institucional o cadastramento ou o descadastramento de candidatos selecionados que passaram à condição de bolsista, bem como a suspensão de bolsas, conforme a Portaria nº 82, de 22 de abril de 2022.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

10.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 82, de 22 de abril de 2022, são atribuições do professor preceptor:

I - participar do curso de formação de preceptores, com prazos a serem divulgados pelos docentes orientadores, no formato presencial e a distância;

II - auxiliar o docente orientador na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividade;

III - acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;

IV - controlar a frequência do residente;

V - informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente, quando houver;

VI - avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;

VII - reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores para socializar conhecimentos e experiências;

VIII - articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoría e socialização de conhecimentos e experiências;

IX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do programa e da política de formação de professores da educação básica; e

X - participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.

10.2. O bolsista preceptor deverá assinar o “Termo de compromisso do bolsista” em conformidade com o previsto na Portaria Capes nº 82, de 22 de abril de 2022.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste edital.
- 11.2. Não será admitida a complementação documental fora do prazo das inscrições.
- 11.3. O IFTO não se responsabilizará por inscrição/recurso não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 11.4. As vagas previstas neste edital **formarão um banco de reservas de professor preceptor bolsista**, para eventual aproveitamento durante a vigência do programa, condicionado à autorização pela Capes e disposições previstas nas normas e regulamentos vigentes.
- 11.5. A convocação dos candidatos selecionados neste edital para o início das atividades será realizada por e-mail, conforme apresentado na Ficha de Inscrição.
- 11.6. Os candidatos selecionados neste edital na condição de cadastro de reserva que passarem à condição de bolsista, caso venham a ser excluídos do programa, não poderão retornar ao PRP/IFTO durante a mesma vigência, salvo nos casos de desligamento a pedido do bolsista ou por motivo de força maior.
- 11.7. A Capes e o IFTO resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.
- 11.8. Anular-se-á sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se constatada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se instado a fazer a comprovação, ele não provar a exatidão de suas declarações.
- 11.9. O período de vigência deste edital é de **5 (cinco)** meses, correspondente ao fim de vigência do instrumento firmado entre a Instituição de Ensino e a Capes para a concessão das bolsas e do programa PRP vigente no IFTO.
- 11.10. A inscrição implicará a aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins em direito admitido.
- 11.11. Todas as informações e documentos apresentados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.
- 11.12. As divulgações, resultados, avisos, retificações de edital e demais informações serão divulgadas no portal do IFTO (<http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/seletivos>), sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento no *site* indicado.
- 11.13. Em hipótese alguma serão atendidos pedidos de revisão de recurso.
- 11.14. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, revogado ou suspenso por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização, reclamação de qualquer natureza e/ou pagamento de bolsas retroativas.
- 11.15. Informações adicionais sobre o Programa Residência Pedagógica podem ser obtidas acessando o portal da Capes.
- 11.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFTO e pela Coordenação Institucional do PRP, observando-se as disposições legais e regimentais, não cabendo recurso às suas decisões.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 21/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2186171** e o código CRC **4D27458D**.

### **ANEXOS AO EDITAL Nº 100/2023/REI/IFTO, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DO PRECEPTOR

ANEXO II - CARTA DE INTENÇÕES E DISPONIBILIDADE PARA ATUAÇÃO NO SUBPROJETO DO PRP/IFTO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.022853/2023-49

SEI nº 2186171